



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos n. 2016.03.1.009601-2

1ª sequência de fatos

No período compreendido entre abril e dezembro de 2015, [em] Ceilândia-DF, o acusado [...], com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro [da vítima], valendo-se de elementos referentes a raça e cor.

Consta dos autos que o acusado é ex-marido da atual esposa da vítima e com ela tem duas filhas.

Nas circunstâncias acima descritas, sempre que o acusado ia buscar a própria filha na residência da vítima e de sua esposa [...], ofendia [a vítima] com expressões de cunho racial, tais como “*macaco, preto, fedorento, gorila, vagabundo*”.

Ao utilizar-se da expressão “macaco e gorila”, o acusado estava afirmando que a vítima era um animal negro que parece com o ser humano, mas não é humano, e que possui uma inteligência limitada. Esta expressão tem sido historicamente utilizada no Brasil como uma ofensa direcionada a negros, destinada a reforçar o estereótipo de sua subalternidade social, tratando-se, claramente, de uma ofensa à honra que faz referência à cor e raça da vítima.

Assim agindo, o acusado [...] incorreu nas penas do art. 140, § 3º, por diversas vezes, na forma do art. 71, ambos do CP.

2ª sequência de fatos

No período compreendido entre setembro e dezembro de 2015, [em] Ceilândia-DF, as acusadas [2] e [3], com vontade livre e consciente, ameaçaram [a vítima], de causar-lhe mal injusto e grave.

Consta dos autos que, após o registro da Ocorrência Policial nº [...] -24ª DP, realizado [pelo acusado] em desfavor da ora vítima, [...], as filhas [do acusado], ora acusadas [2] e [3], passaram a ameaçar [a vítima], constantemente, por meio de ligações telefônicas, mensagens e pessoalmente, oportunidades em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

que diziam que iriam chamar conhecidos para dar um “sossega” na vítima, bem como que era para ele tomar cuidado pois “peixe morre pela boca”.

Assim agindo as acusadas [2] e [3], incorreram nas penas do art. 147, por diversas vezes, na forma do art. 71, ambos do CP.

[...].

Brasília/DF, julho de 2016.